




Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Cambé, 02 de Abril de 2019.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	5002 / 2019
Recebido em:	08 / 04 / 19 às 15:30
Protocolista	Jaqueline

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2019

SÚMULA: Revoga a Resolução nº 09, de 15 de Julho de 2005, que “Dispõe sobre a Concessão de Cestas Básicas à Servidores da Câmara Municipal”.

Autoria: Mesa Diretora

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Resolução em análise, de autoria da Mesa Diretora, tem por objeto revogar a Resolução nº 09, de 15 de Julho de 2005, que “Dispõe sobre a concessão de Cestas Básicas à Servidores da Câmara Municipal”.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, opinar a respeito dos aspectos constitucionais, jurídicos, legais e regimentais das proposições.

O Projeto de Resolução em epígrafe, tem por escopo a revogação da Resolução nº 09/2005, que concede cestas básicas aos servidores da Câmara Municipal. Concomitante a esta propositura, tramita, nesta Casa, Projeto de Lei sob o nº 11/2019, que concede auxílio financeiro de alimentação, no intuito de suprir o benefício revogado.

Quanto à propositura, o próprio Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no Art. 105, “o projeto de resolução é a proposição referente a assunto de economia interna da Câmara”.

Em relação ao previsto no Art. 160, do mesmo dispositivo legal, evidencia-se que o presente Projeto de Resolução atende às recomendações, pois apresenta-se assinado pela Mesa Diretora.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, apreciação de Contas do Município e Veto.*

Verifica-se, portanto, que a presente propositura encontra-se em consonância com os preceitos legais vigentes.

Desta forma, não se encontra óbice legal ou constitucional, uma vez que a é de competência da Mesa Diretora a propositura de "projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos", fundamentando-se no Art. 25, II, da Lei Orgânica.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Resolução para revogação da Resolução nº 09/2005, o qual inexistem óbices.

Neste entendimento, em virtude da Constitucionalidade e Legalidade do referido Projeto de Resolução, esta relatoria posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação do referido projeto em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

FAVORÁVEL

DESFAVORÁVEL

RELATOR: José Luis Dalto

PRESIDENTE: Leonildo Aparecido Julião

REVISORA: Fátima Regina Serpeloni Haulý